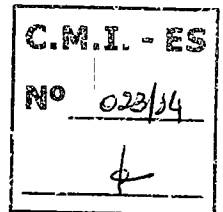


**18-04-1964****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA****LEI N.º 1110/2014**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES.*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 335.380,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), através da seguinte dotação:

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0012	Gestão de Políticas Agropecuárias	
050001.20.606.0012.3.003	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria	
050001.20.606.0012.3.003 44905200	Equipamento e Material Permanente	335.380,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o que segue:

I – Recursos do Convênio nº. 021/2014 firmado entre o Município de Itarana e a SEAG – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais);

II – *Superávit* financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) a título de contrapartida;

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

C.M.I. - ES
Nº 024/14
φ

18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de agosto de 2014.



**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 28 de agosto de 2014.



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças